



## OFÍCIO 0206/2022 - SMED

Portalegre/RN, 15 de setembro de 2022

À Sra. Sec. Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Poliana Nara de Oliveira Bezerra**

Órgão requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CNPJ: 0.060.402/0001-42

Encaminho a vossa senhoria autorização para que seja deflagrada abertura de Processo Administrativo para eventual contratação de Pessoa Jurídica do ramo de produtos alimentícios do grupo perecível aquisição, emergente, de alimentos para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, Quilombolas e Atendimento Educacional Especializado.

### FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

#### 1 JUSTIFICATIVA

O fornecimento de uma alimentação variada e com qualidade nutricional e higiênico-sanitária, é, sem dúvidas, um canal de alavancagem para o crescimento e desenvolvimento dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino deste Município, garantindo assim, a melhoria do rendimento escolar, aprendizagem, crescimento, formação de hábitos alimentares saudáveis e a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde básica àqueles que necessitem de atenção específica ou que estejam em vulnerabilidade social, promovendo assim, o direito do acesso igualitário a alimentação e respeitando as diferenças biológicas e nutricionais entre as faixas etárias.

A alimentação escolar é direito dos alunos de toda a educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas normativas do PNAE, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020; Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012). Sendo assim, é obrigatoriedade de o município promover a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo.

Diante da importância da alimentação escolar na rede de ensino, venho por meio deste solicitar em caráter de urgência, a presente e eventual contratação que tem por objetivo suprir as necessidades da alimentação escolar, visando que não ocorra interrupção desses



serviços, e não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços na área da educação, principalmente para aqueles estudantes que por vez fazem as refeições apenas no âmbito escolar.

Neste sentido, reiteramos a motivação pela realização de contratação de aspecto direto, por meio de dispensa (eletrônica) de licitação por estar caracterizada na situação de urgência no atendimento do objeto deste termo. Portanto, o Art. 24, II, da lei 8.666/1993, prevê a possibilidade de dispensa para a aquisição de gênero perecível até a finalização da licitação:

*Art. 24 É dispensável a licitação*

*(...)*

*II - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Ainda assim, o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 no Art. 1, inciso 3º que estipula “Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse”, com isso, remete-se a possibilidade de utilização, também, de recursos do PNAE para garantir o pagamento dos alimentos adquiridos.

Este processo é necessário em virtude da urgência, devido ao pedido de reequilíbrio de preços da empresa RUTH ATACAREJO, CNPJ 29.143.973/0001-61, ganhadora do item solicitado, referente ao pregão eletrônico n.º 009/2022 – PE – PMP – RN, que tem por objeto “Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, exclusivamente, para o fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2022”. O parecer jurídico não foi favorável a solicitação da empresa, em virtude da justificativa anexada no parecer, portanto, encontram-se anexados a este ofício para fins de registro e documentação.

Informo que o processo de aquisição de alimentos por Ata de Registro de Preço do tipo pregão eletrônico encontra-se em andamento, no entanto, nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (ocorrendo no presente caso).

## 2 DESCRIÇÃO DOS ITENS

TABELA I - ESPECIFICAÇÕES POR UNIDADE E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANT. CRECHE	QUANT. PRÉ-ESC	QUANT. EF	QUANT TOTAL
01	Carne de boi, moída, tipo acém, de qualidade, congelada, com no máximo 5% de gordura. Acondicionada em embalagem própria de 1kg, PVC transparente ou saco plástico, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Apresentando cor, cheiro, sabor e aspectos próprio, não amolecida e nem pegajosa. Devendo ter na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, com Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF). Prazo de validade mínima de 3 (três) meses, a contar da data de entrega. De acordo com as portarias do Ministério da Saúde DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.º 145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99.	Quilo (kg)	30	30	100	160

Portalegre/RN, 15 de setembro de 2022

Josinaldo Pereira de Paula  
Secretário Municipal de Educação e Desporto  
Portaria n.º 374/2022 – GP/PMP



Paloma Emanuelle do Nascimento Queirós

Nutricionista  
CRN-6 21103

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## 1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica do ramo de produtos alimentícios do grupo perecível para aquisição emergente de alimentos para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola (PNAE) em atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, Quilombolas e Atendimento Educacional Especializado.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de uma alimentação variada e com qualidade nutricional e higiênico-sanitária, é, sem dúvidas, um canal de alavancagem para o crescimento e desenvolvimento dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino deste Município, garantindo assim, a melhoria do rendimento escolar, aprendizagem, crescimento, formação de hábitos alimentares saudáveis e a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde básica àqueles que necessitem de atenção específica ou que estejam em vulnerabilidade social, promovendo assim, o direito do acesso igualitário a alimentação e respeitando as diferenças biológicas e nutricionais entre as faixas etárias.

A alimentação escolar é direito dos alunos de toda a educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas normativas do PNAE, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020; Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012). Sendo assim, é obrigatoriedade de o município promover a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo.

Diante da importância da alimentação escolar na rede de ensino, venho por meio deste solicitar em caráter de urgência, a presente e eventual contratação que tem por objetivo suprir as necessidades da alimentação escolar, visando que não ocorra interrupção desses serviços, e não causar prejuízos ao bom andamento dos serviços na área da educação, principalmente para aqueles estudantes que por vez fazem as refeições apenas no âmbito escolar.

Neste sentido, reiteramos a motivação pela realização de contratação de aspecto direto, por meio de dispensa (eletrônica) de licitação por estar caracterizada na situação de urgência no atendimento do objeto deste termo. Portanto, o Art. 24, II, da lei 8.666/1993, prevê a possibilidade de dispensa para a aquisição de gêneros perecíveis até a finalização da licitação:

*Art. 24 É dispensável a licitação*

*(...)*

*II - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Ainda assim, o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 no Art. 1, inciso 2º que estipula “Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse”, com isso, remete-se a possibilidade de utilização, também, de recursos do PNAE para garantir o pagamento dos alimentos adquiridos.

Este processo é necessário em virtude da urgência, devido ao pedido de reequilíbrio de preços da empresa RUTH ATACAREJO, CNPJ 29.143.973/0001-61, ganhadora do item solicitado, referente ao pregão eletrônico n.º 009/2022 – PE – PMP – RN, que tem por objeto “Registro de preço para aquisição de Gêneros Alimentícios, exclusivamente, para o fornecimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2022”. O parecer jurídico não foi favorável a solicitação da empresa, em virtude da justificativa anexada no parecer, portanto, encontram-se anexados a este ofício para fins de registro e documentação.

Informo que o processo de aquisição de alimentos por Ata de Registro de Preço do tipo pregão eletrônico encontra-se em andamento, no entanto, nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (ocorrendo no presente caso).

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

TABELA I - ESPECIFICAÇÕES POR UNIDADE E QUANTIDADE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UND	QUANT. CRECHE	QUANT. PRÉ-ESC	QUANT. EF	QUANT. TOTAL
1	Carne de boi, moída, tipo acém, de qualidade, congelada, com no máximo 5% de gordura. Acondicionada em embalagem própria de 1kg, PVC transparente ou saco plástico, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Apresentando cor, cheiro, sabor e aspectos próprio, não amolecida e nem pegajosa. Devendo ter na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, com Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF). Prazo de validade mínima de 3 (três) meses, a contar da data de entrega. De acordo com as portarias do Ministério da Saúde DIPOA n.º. 304 de 22/04/96 e n.º. 145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n.º. 105 de 19/05/99.	Quilo (kg)	30	30	100	160

### 4. DAS PRESCRIÇÕES E DAS CLASSIFICAÇÕES DO OBJETO



- 4.1 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da execução do objeto possivelmente dispensados;
- 4.2 Não será aceita a entrega de itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 4.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos inclusas todas as taxas inerentes aos serviços;
- 4.4 Esta contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargo;
- 4.5 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2 A CONTRATADA - deverá manter o atendimento, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e de 08h:00min a 12h:00min aos sábados, com funcionário(s) para atender prontamente as solicitações decorrentes do fornecimento relacionado neste instrumento;
- 5.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 5.4 A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, produto a qualquer tipo de inconformidade.

## 6. DO PRAZO CONTRATUAL, DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR, DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ENTREGA

- 6.1 A execução do objeto contratual obedecerá às estipulações deste Termo de Referência, e do respectivo contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida às Secretarias respectivas, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do procedimento administrativo pertinente;
- 6.2 **Do prazo** - O prazo previsto para entrega do objeto deverá **ser de no máximo 1 (um) dia**, após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento da secretaria solicitante;
- 6.3 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.4 A entrega dos itens contidos neste Termo de Referência, os itens deverão ser entregues no horário de recebimento: das 07h às 11h e das 13h às 15h, de segunda a sexta-feira. Os mesmos deverão ser entregues no Centro Administrativo do Município e nas Escolas Municipais. Abaixo, segue o endereço de entrega dos respectivos locais mencionados;

QUADRO 1	
LOCAL	ENDEREÇO

Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas (Depósito Central da Prefeitura Municipal de Portalegre, Rio Grande do Norte)	Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, Rio Grande do Norte. CEP: 59810-000
Escola Municipal Filomena Sampaio de Souza	Rua Raimundo Rodrigues Torres, nº 55, Centro, Portalegre, Rio Grande do Norte. CEP: 59810-000
Centro Municipal de Educação Infantil Portal do Saber (CEMEI)	Rua José Viana Pereira, nº 06, Centro, Portalegre, Rio Grande do Norte. CEP: 59810-000

6.5 A Secretaria de Educação, fornecerá o cronograma de entrega semanal e mensal, que deverá ser assinada em conjunto com o nutricionista, a qual deverá identificar através do carimbo e assinatura;

6.6 Os produtos deverão ser entregues obedecendo à seguinte periodicidade:

6.6.1 As carnes devem ser entregues SEMANALMENTE.

6.7 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

6.8 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.9 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

6.10 Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

6.11 Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário;

6.12 Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (máscaras, camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

6.13 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

6.14 A fiscalização e **aceitação do objeto** será realizada pelo do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo, no caso da Secretaria Solicitante, através de servidores da Unidade Administrativa em questão, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações e quantidades dos mesmos;

6.15 **Só serão aceitos** os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e de acordo com as amostras apresentadas e aprovadas;

6.16 Os itens devem possuir as seguintes informações: identificação do produto, embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante, registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

6.17 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.17.1 Pelo servidor responsável no ato da entrega;

- a) PROVISORIAMENTE pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Os objetos deste termo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- d) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado. Desse modo, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal do fornecimento.
- e) A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

## 7. DOS VALORES DO OBJETO E DA LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo **Decreto Municipal n.º 027/2017 – PMP**;

7.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

7.3. A Nota Fiscal, referente a aquisição dos produtos, deverá conter a indicação dos produtos ofertados, conforme a discriminação da Nota de Empenho, dados do veículo, modalidade e/ou etapa de ensino, fonte de recursos, número das ordens de compra, dados bancários, quantidades, os preços unitário e total e outras informações necessárias;

7.4 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os objetos atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto;

7.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens anteriores, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento;

7.6. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 027/2017 - PMP**, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

7.7 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

7.7.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

8.7.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.8.1 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

7.8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.8.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

7.8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

7.13 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 11.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6 Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.8 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do objeto;
- 11.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- 11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 199;
- 11.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.19 Garantir a boa qualidade dos produtos mantendo a garantia mínima do fabricante;
- 11.20 A Adjudicatária deverá fornecer os alimentos dentro dos prazos de validade especificados neste termo de referência;
- 11.21 Fornecer de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- 11.22 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário para o recebimento em condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo estipulado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, do Edital e da Proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo;
- 12.3 O recebimento definitivo dar-se á após a análise e aprovação do(s) item(ns) pelo fiscal designado no Instrumento Contratual, ocasião em que será emitido e encaminhado à Contratada o documento denominado como “Termo de Recebimento Definitivo”;
- 12.4 A Prefeitura Municipal de Portalegre, através da Secretaria Solicitante, realizará o pagamento somente após a entrega e aprovação, por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de todos os itens licitados;
- 12.5 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido;
- 12.6 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do produto licitado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos;
- 12.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.9 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, através dos servidores designados por meio do Gestor do Contrato;
- 12.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- 12.11 Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.12 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.13 Prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 12.14 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15 Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 12.16 A CONTRATADA, deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato, ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado para análise da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Nutricionista Responsável Técnica.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207 de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 13.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 13.1.8 Apresentar documentação falsa;
- 13.1.9 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.10 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções:

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **14. DA RESCISÃO**

14.1 Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura das CONTRATADAS que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

## **15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

15.6 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.7 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

15.8 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:**

16.1 O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do contrato e no fornecimento, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos itens;

16.2 Para efeito do disposto no item anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – A qualidade dos produtos empregados;

II – A presteza no atendimento das solicitações da Administração;

III – O cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato; e,

IV – O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

16.3 Quando da conclusão, os itens não serão aceitos, caso não sejam executados a contento. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis;

16.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

16.5 A execução do objeto será fiscalizada pelo S.r. **Elismar Bezerra**, nomeado como fiscal do contrato, caso seja celebrado um, através da Portaria 220/2021;

16.6 O gestor responsável pelos contratos administrativos é a Sra. **Ana Beatriz Jacinto de Almeida**, portaria 078/2021 e a **Sra Larice Rocha de Oliveira**, nomeada suplente de Gestor de contratos, Portaria 290/2021.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, no Município de Portalegre/RN setor de Licitações, na Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, Portalegre – RN – Centro, no horário compreendido entre as 7h às 11h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Portalegre/RN, 15 de setembro de 2022

Josinaldo Pereira de Paula  
**Secretário Municipal de Educação e Desporto**  
**Portaria nº 374/2022 – GP/PMP**



Paloma Emanuelle do Nascimento Queirós

Nutricionista  
CRN-6 21103